



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

INDICAÇÃO Nº 0330/2021

Em, 30 de abril de 2021

SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO SEJAM ENVIDADOS OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA CONFERIR-SE EFETIVIDADE À LEI MUNICIPAL Nº 2.705, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, com cópia para a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, solicitando sejam envidados os esforços necessários para conferir-se efetividade à Lei municipal nº 2.705, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Cabo Frio, tendo em vista as diversas denúncias recebidas dos moradores dos bairros Jardim Esperança, Itajuru, Guarani e São Cristóvão.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

DAVIDOS SANTOS SOUZA
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Os moradores dos bairros Jardim Esperança, Itajuru, Guarani e São Cristóvão enfrentam grande dificuldade com os carros parados em cima das calçadas, obrigando os pedestres a passar no meio das ruas, pondo em risco a vida dos nossos munícipes.

A prática de abandono de veículos em vias públicas nas ruas transforma em sucatas a céu aberto, traz transtornos à população, além de apresentar riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue. Ainda há o risco de acidentes, pois, como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo as vias públicas (calçadas e ruas) e atrapalhando o fluxo do trânsito.

À conta de tais considerações, contamos com a sensibilidade dos colegas Vereadores a fim de que seja aprovada a presente Indicação, que se faz com fundamento no art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica c/c o art. 96 do Regimento Interno, a qual compreende mais uma medida que visa aprimorar o exercício da fiscalização pela população em geral.